



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05108/18*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Antônio Soares Neto

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00963/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Antônio Soares Neto.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Maria do Socorro Galdino Soares.
  - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
  - 3.3. Matrícula: 029.383-1.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 095/2018):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 26 de fevereiro de 2018.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 07 de março de 2018.
  - 4.5. Valor: R\$ 1.479,18.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 48/51), a Auditoria questionou a ausência do ato que concedeu aposentadoria à servidora instituidora do benefício. Em seguida, o Gestor encartou petição (fls. 52/63). Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05108/18*

**VOTO DO RELATOR**

A documentação foi conferida no Gabinete, tendo sido verificado que a concessão da aposentadoria à servidora instituidora da pensão ocorreu em 1967 (fls. 56 e 62). Constatou-se o encaminhamento da portaria correspondente à referida aposentadoria (fl. 61), a qual se encontra ilegível.

Inobstante isso, o Relator entende por relevar referida falha, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, e tendo em vista que a aposentadoria ocorreu em 1967.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05108/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO SOARES NETO (**Portaria – P – 095/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GALDINO SOARES, Professora de Educação Básica 1, matrícula 029.383-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 20 e 38/39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 08:17



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2019 às 15:34



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:42



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO